



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5043/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 - EDITAL Nº 110/2020**

**CONTRATO N.º 1 53 /2020**

**CLÁUSULA I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário Adjunto de Serviços Públicos, **JOÃO BERNARDO NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º8.871.281-3 e do CPF n.º925.033.148-72.

Como **CONTRATADA**:

**BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Rua Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara, no município de Osasco, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º60.746.948/0001-12, neste ato representada por: **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º56.472.134 SSP/SP e do CPF n.º481.633.769-53 e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º22.120.485-4 SSP/SP e do CPF n.º294.021.648-71.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito da Municipalidade, em conformidade com os preços, prazos e procedimentos descritos no edital do Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Chamamento nº 07/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

**CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM, bem como com exato cumprimento das condições e prazos estabelecidos nas normas de trânsito aplicáveis à prestação, em especial, às contidas no Decreto 3.067 de 21 de maio de 1999 e portarias do DENATRAN nºs 11/2008, 95/2015 e 242/2015 ou outras que venham a substituí-las.

3.2 - Sem prejuízo do que consta da cláusula 3.1, a contratada deverá:

I - Manter o Departamento de Trânsito informado e atualizado acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

II - Enviar ao Município, até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1), de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

III - Repassar 95% do produto da arrecadação até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1) e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regras aplicáveis;

III.1 - O repasse de 95% referido neste item III será efetuado na conta corrente PMI Trânsito, Ag 0799-4, Banco do Brasil, ou em outra conta, em banco oficial, que venha a ser expressamente indicada pela Municipalidade.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

IV - Disponibilizar relatórios, em site, meios físicos ou e-mail, acerca dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de atendimento e o período;

V - Em caso de incorreção de quaisquer dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

VI - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII - Manter os arquivos e as informações relativas aos documentos arrecadados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

VIII - Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação em comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Prefeitura;

IX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

X - Disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. A instituição financeira poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, sem custos, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores do Departamento Municipal de Trânsito;

XI - Responder pelos atos praticados por seus correspondentes bancários, responsabilizando-se por todas as informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pagamento, prazos e demais condições previstas neste edital.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

XII - Respeitar os valores máximos prefixados.

3.3 - É vedado à Instituição Financeira:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III - cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV - Entregar ao credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato o **valor tabelado no edital de credenciamento**, que integra o presente contrato, e perfaz, nesta data, a quantia de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por documento arrecadado em correspondentes bancários e R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) nos demais meios.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados pela Administração, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base da tabela do credenciamento ou de seu último reajuste, e dentro do limite da variação do IPCA/IBGE havida no período, com registro por simples apostila nos autos da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Para fins de pagamento, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

5.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato/Departamento Municipal de Trânsito, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

5.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

5.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

5.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

5.4 - As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas pela dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º994-000.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.2 - Aplica-se a este Contrato as normas pertinentes ao sistema financeiro e ao sistema de trânsito.

7.3 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1 - A instituição financeira credenciada estará sujeito a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: (i) advertência; (ii) multa, (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, (iiii) declaração de inidoneidade.

8.1.1 - A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

8.1.2 - As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, dentro das hipóteses previstas na Lei, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

8.3 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado, desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

(sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes, correspondentes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.4 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

9.5 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 07/2020, realizado nos autos do processo administrativo nº 03416/2020, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 05 de novembro de 2020 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

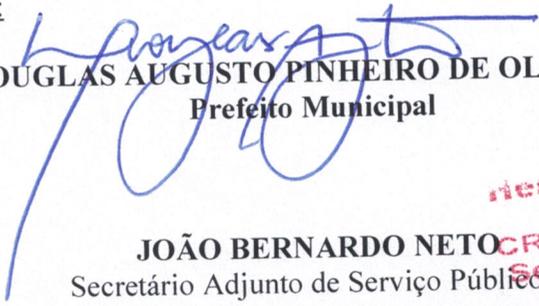




Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 DEZ. 2020

Pela Contratante:

  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOÃO BERNARDO NETO  
Secretário Adjunto de Serviço Públicos

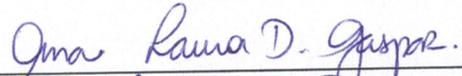
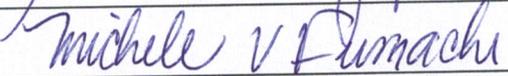
  
Geromel Jr.  
Engº Civil  
CREA 0400.29937-9/SP  
Secretário de Obras e  
Serviços Públicos

Pela Contratada:

  
BANCO BRADESCO S/A  
JORGE LUIS CARDOUZO

  
BANCO BRADESCO S/A  
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

Testemunhas:

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º05043/2020, firmado em

153 - /2020, oriundo  
17 DEZ. 2020

